



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CRIMINAL

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE REVISÃO DE AGOSTO DE 2026

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pela Coordenadora Dra. Silvana Batini, da qual participaram os membros titulares Dra. Mônica Campos de Ré e Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré. Na ocasião, foi deliberado o seguinte processo:

Relatora: Dra. SILVANA BATINI

001. Expediente: JF-SJR-5002353-10.2026.4.03.6106- Voto: 1744/2026 Origem: JUSTIÇA FEDERAL - 6ª
APORD - **Eletrônico** SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - SÃO
JOSÉ DO RIO PRETO/SP

Relator(a): Dr(a) SILVANA BATINI CESAR GOES

Ementa: RÉU PRESO. INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - IANPP. Crimes de contrabando de cigarros (CP, art. 334-A, § 1º, inciso V), desobediência à ordem de parada (CP, art. 330) e receptação (CP, art. 180). Recusa do MPF em oferecer o acordo. Interposição de recurso pela defesa. Aplicação do art. 28-A, § 14, do CPP. Hipótese de não preenchimento de requisitos exigidos para a celebração do acordo. Elementos probatórios que indicam conduta criminal habitual, reiterada e profissional (CPP, art. 28-A, § 2º, inciso II). Medida que não se mostra, no caso, suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Prosseguimento da persecução penal.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela inviabilidade de oferta do acordo de não persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

SILVANA BATINI
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPUBLICA
COORDENADORA
TITULAR DO 1º OFÍCIO

MÔNICA CAMPOS DE RÉ
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPUBLICA
TITULAR DO 2º OFÍCIO

CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
TITULAR DO 3º OFÍCIO